

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 031/21

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0042/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde e no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento das Atividades 2035 e 2063.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0042/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

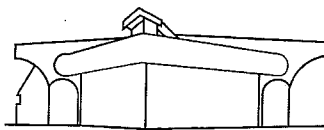
Palácio Legislativo Água Grande, 5 de julho de 2021.


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão


MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator


CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031801
Data/Hora: 05/07/2021 09:02:48
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0042/2021

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde e no Departamento Municipal de Assistência Social, para atendimento das Atividades 2035 e 2063.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa obter autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde e no Departamento Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 43.208,00 (quarenta e três mil duzentos e oito reais), conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito refere-se a Emendas Impositivas dos Vereadores Cícero Ribeiro da Silva e Ricardo Ibraim Valarelli.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Ademais o art. 4º do projeto dispõe que fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de julho de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator